



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spa@mm.e.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.000023/2021-22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021-MME, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 69.112.514/0001-35**, localizada à Rua Augusto Edson Ehlike, 290 – Jardim Apolo II - CEP.: 12243-110 – São José dos Campos – SP (Telefone: (12)2136-7200 - e-mail contratos@prima.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE BARRETO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.831.718-3 SSP/PR, e CPF nº 043.992.379-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.000023/2021-22, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a **prorrogação** da vigência do **Contrato nº 08/2021-MME**, de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização para solução de TI do **software denominado Sophia** para gerenciamento dos acervos das bibliotecas do Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", em Brasília - DF, conforme previsto na Cláusula Segunda, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;
- b) a **reformulação** da **Cláusula Sexta** do referido Contrato - para **atribuir o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI para reajuste dos preços** considerando que, nos últimos 12 meses divulgado, apresenta maior vantajosidade econômica em relação ao índice (IPCA/IBGE) inicialmente previsto na contratação, mediante **negociação de menores preços** de que trata o **Ofício nº 18/2022/CGCC/SPOA/SE-MME** (Sei 0597912), e de acordo com a anuência da Contratada constante da Carta S/N de 03 de março de 2022 - Sei 0600806, retificada pelas Cartas S/N de 08 e 10/03/2022 (Sei 0602473 -0603234), com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea d), §8º, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 19/04/2021 com vigência até 19/04/2022, é **prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 19/04/2023**, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, e cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (VALORES REQUERIDOS NESTE TERMO)

3.1. O custo estimado para a Contratação ora proposta, com valor mensal de R\$ 890,00, perfaz o valor anual de R\$10.680,00 (dez mil seiscents e oitenta reais) conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Contrato nº 08/2021 - (Sei 0494420)		
		Qtd/Unid	Valor Mensal	Valor Anual
1	Supporte técnico remoto ao software Sophia Biblioteca e seus módulos com atualizações das versões. (Manutenção da cessão de uso do sistema Sophia Biblioteca nº serie 5862)	12 Meses	R\$890,00	R\$10.680,00
			VALOR TOTAL	R\$10.680,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e será custeado à conta da Ação 2000, PTRES 173415 e Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho nº 2021NE15 de 08/02/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUICAO DE NOVO INDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

5.1. Em face do previsto no **Cláusula Sexta** do Termo inicial do Contrato - 0494420:

"6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro que venha substituí-lo, observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. (...).

5.2. Tendo em vista a diretriz contida no **art. 24 da Instrução Normativa/SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019**:

"DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO / Publicado em: 05/04/2019 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

(...)

Seção I - Planejamento da Contratação

(...)

Subseção III - Do Termo de Referência ou do Projeto Básico

(...)

Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA."

5.3. Reformula-se a **Cláusula Sexta** do referido Contrato - para **atribuir o Índice de Custo da Tecnologia da Informação/ICTI para reajustamento dos preços da contratação** considerando que, nos últimos 12 meses, atualmente divulgado, apresenta maior vantajosidade econômica em relação ao índice (IPCA/IBGE) inicialmente previsto (Indicadores Ipea _ Carta de Conjuntura - Consultado em 18.03.2022 - 0505884).

5.4. A mencionada reformulação decorre da **negociação de menores preços** de que trata o Ofício nº 18/2022/CGCC/SPOA/SE-MME, enviado à Contratada em 22/02/2022, por ocasião das tratativas prévias à prorrogação contratual (Sei 0598728), e de acordo com a anuência da Contratada sinalizada na Cláusula Primeira deste Termo (com fundamento no art. 65, Inciso II, alínea d), da Lei nº 8.666/93).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. **Fica assegurado o direito da Contratada ao reajuste de preços - com base no Índice ICTI** acumulado de Abr/2021 a Mar/2022 - abrangendo o novo ciclo de vigência da contratação (19.Abr/2022 a 19.Abr/2023), que deverá ocorrer **mediante negociação prévia** observando que - obregratoriamente - seja preservada a vantajosidade econômico-financeira da contratação.

6.2. A atualização dos preços poderá ser **aplicada** por apostilamento, após a divulgação do referido índice pelo IPEA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

7.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas e disposições do **Contrato referenciado**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES

9.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

9.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464, com entrada e registro pelo **Protocolo Geral do Órgão**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

Sr. HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

Sr. HENRIQUE BARRETO

Representante da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Barreto, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 06/04/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611189** e o código CRC **50AEE79B**.